



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**

PARECER Nº 021 /2021.

**APROVADO**  
EM 13/12/2021  
CMT/PA

- PROJETO DE LEI Nº 012/2021 (PPA 2022-2025).
- AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- RELATOR: WALDOMIRO CORDEIRO SOARES

**VETO A EMENDA ADITIVA Nº. 003/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS.**

**1 – RELATÓRIO:**

Vem a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Veto a Emenda Aditiva nº.003/2021, Diante da razão do veto total apresentado, passamos à sua análise:

Em **25/11/2021** esta Casa de Leis aprovou as referidas emendas aditivas, em sessão extraordinária, enviado em seguida para votação em sessão ordinária ocorrida no dia **29/11/2021** e, logo após, para a sanção do gestor municipal. Ocorre que houve por bem ao gestor **VETAR** a referida emenda, conforme razão e justificativa do veto em anexo. É o breve relatório.

**2) – VOTO:**

Entende este Relator que merece prosperar as razões elencadas pelo Poder Executivo. Com base nessa premissa, decido **MANTER** o Veto do Poder Executivo a mencionada Emenda Aditiva nº. 003/2021 - Projeto de Lei nº. 012/2021 (PPA 2022-2025).

Nota-se que foram observados os preceitos norteadores previstos nas Constituições da República e Estadual no que tange ao processo legislativo.

Cumprе observar ainda, que a referida emenda fora objeto de exaustivas análise pela CFO. Referida Comissão, em fundamentado Parecer, rejeitou formalmente a emenda mencionada, pois entendeu que o PPA originalmente protocolado pelo Executivo estava em conformidade com os ditames constitucionais, jurídicos e contábeis e já contemplava tudo que fora suscitado e, não havia arrestas a serem aparadas, nos itens elencados e abordados através das emendas aditivas.



Ressalte-se, todavia que, para análise do veto por esta Casa de Leis, deve-se levar em conta que a sua apreciação é de competência privativa do Plenário, que deverá constar da Pauta e da Ordem do Dia, estando sujeito a uma única discussão e depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para que seja rejeitado. Mantido ou rejeitado, o veto deverá ser encaminhado, por protocolo, ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara, conforme determina o

Regimento Interno da Casa. Assim, entendemos a razão do Veto do Poder Executivo, devendo o referido VETO ser MANTIDO pelo plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de Dezembro de 2021.

Waldomiro Cordeiro Soares/Ver. Mirim  
Relator-CLJRF

Pelas Conclusões:

Francisco Ribeiro Barreto  
Ver. Chiquinho da Agroforte  
Presidente - CLJRF

Heberlindo Pereira de Sá  
Ver. Hoberlindo de Sá  
Secretário - CLJRF